



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 29/09/2021
Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2505/2021 Ementa: Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 2.505, de 2021, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, com as Emendas que apresenta e pela rejeição das Emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 41.	O projeto promove ampla reforma da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), sendo que dos 23 artigos da lei, apenas os arts. 15 e 19 não são objeto de modificação ou revogação. Fruto de anteprojeto elaborado por comissão de juristas nomeados pela Câmara dos Deputados, a proposta teve três objetivos declarados: a) incorporar a jurisprudência consolidada ao longo do tempo sobre a LIA; b) compatibilizar a LIA com leis editadas posteriormente, tais como o novo Código de Processo Civil (CPC), a Lei Anticorrupção e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB); c) criar novos institutos e premissas mais adequadas à realidade brasileira atual. Entre as principais inovações do PL, destaca-se a previsão de que serão tidos como atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA, ressalvados tipos previstos em leis especiais, considerando-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos referidos dispositivos, não bastando a voluntariedade do agente. O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afastará a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. Também é suprimida a modalidade culposa de lesão ao patrimônio público por ação ou omissão culposa, bem como afastada a possibilidade de punição por conduta do agente que atua com base em interpretação legal, jurisprudência ou doutrina. A ampla reforma da LIA abrange aspectos como o escalonamento das sanções aplicáveis por atos de improbidade administrativa, a previsão de legitimidade privativa do Ministério Público para a propositura da ação de improbidade, a previsão de celebração de acordo de não persecução cível e regras mais claras acerca da prescrição em matéria de improbidade. Também são promovidas: alteração na sanção de perda da função pública; supressão da previsão da medida cautelar de sequestro de bens; inclusão de regra segundo a qual a promoção pessoal do administrador público é ato de improbidade; responsabilização da pessoa jurídica por ato de improbidade sem inviabilizar as suas atividades; supressão das modalidades de improbidade de deixar de cumprir exigência de

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				requisitos de acessibilidade previstos na legislação e de transferir recurso a entidade privada para prestação de serviços de saúde sem a celebração de contrato. A matéria recebeu 42 emendas. O relator manifestou-se pela rejeição das emendas 1 a 41, com exceção da emenda 40. Propõe a aprovação do PL com sete emendas. A primeira emenda especifica que os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, contra a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A segunda emenda suprime dispositivo que prevê que ajuizamento de ação de improbidade com fundamento neste artigo não é a via própria de controle de legalidade de políticas públicas, devendo a responsabilidade de entes públicos e governamentais por violações a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ser apurada, processada e julgada nos termos da Lei da ACP. Esse comando normativo é inserido em um dispositivo autônomo, por meio da quarta emenda, com acréscimos. A terceira emenda decorre da segunda, para adequar a redação. A quinta emenda contém cláusula de transição sobre a titularidade das ações de improbidade. A sexta emenda adequa a numeração, em decorrência da alteração proposta pela quinta. A sétima emenda insere dispositivo para prever que serão aplicadas desde logo as disposições da futura lei aos processos em andamento. Em sua análise, o relator se manifesta favoravelmente à emenda 40, que sugere que as alterações da futura lei se apliquem desde logo em benefício dos réus. A Emenda 42 -PLEN está pendente de análise. Em 22/09/2021, na 9ª Reunião Extraordinária, a Comissão aprovou o Requerimento nº 3/2021 - CCJ, de realização de Audiência Pública para instrução da matéria.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.